

EDITAL Nº 01/2025 - Programa Desafio DF

Promover Chamadas Específicas para Seleção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com Vistas ao Estudo de Viabilidade de Políticas Públicas

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de Novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de Agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de Abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e nos termos do Processo SEI nº 00193-00000071/2025-12, Torna Público o lançamento do presente Edital, de fluxo contínuo, que visa implementar o "Programa Desafio DF", que tem por objetivo soluções destinadas ao estudo da viabilidade de políticas públicas voltadas a órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Distrito Federal.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; art. 158, X, e art. 193 a art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; nas Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Lei nº 13.019/2014; Decreto 37.843/2016; Lei complementar nº 182/2021; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Decreto Distrital nº 44.330/2023; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação; Lei nº 13.709/2018; Decreto Distrital nº 42.036/2021; Lei Complementar nº 101/2000; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. As demandas Públicas serão recebidas e selecionadas pela FAPDF, de forma contínua. O órgão demandante deverá formalizá-las por meio do preenchimento de Documento de Oficialização de Demanda – DOD, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 04 de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da FAPDF, e as disposições da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 2 de 15 de novembro de 2020, que institui normas para a proposição e celebração de parcerias com a FAPDF, ou em outro que vier a ser indicado, o qual será disponibilizado no site da FAPDF.

2.2. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (<https://www.fap.df.gov.br/>) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

3. DO OBJETO

3.1. Estabelecer condições gerais para realização de Chamadas específicas a fim de selecionar projetos de desenvolvimento e inovação que se destinem ao estudo da viabilidade de políticas públicas do órgão requerente ou à entidade requerente, pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal, desde que os projetos apresentados tenham como desenvolvimento e objeto impactos diretos para a política pública do Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (RIDE-DF).

3.2. Além disso, este Edital busca promover a inovação aberta, possibilitando que os resultados das pesquisas subsidiem futuras Chamadas Públicas para aquisição de soluções inovadoras, como Chamadas Públicas para Soluções Inovadoras (CPSI) e Encomendas Tecnológicas (ETEC), conforme previsto nas Leis nº 13.243/2016; Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 182/2021.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Atender demandas de pesquisa de órgãos ou entidades do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal em relação à análise de políticas públicas em prospecção, com impacto direto no Distrito Federal;

4.2. Promover Chamadas específicas para estudos da viabilidade de políticas públicas destinadas a órgãos; entidades do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal;

4.3. Fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidos por pesquisadores vinculados a instituições de ciência, tecnologia e inovação ou organizações da sociedade civil;

4.4. Fomentar a participação de startups, ICTs, empresas inovadoras e OSCs, ampliando o escopo para inovação aberta;

4.5. Atender demandas que prevejam a possibilidade de transferência dos resultados das pesquisas para a Administração Pública, garantindo a aplicação prática dos estudos;

4.6. Fomentar projetos que permitam a transição entre a pesquisa inicial e a aquisição de soluções inovadoras por meio de CPSI, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, ETEC, alinhado ao Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016) e à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

5. DAS DIRETRIZES PARA INOVAÇÃO ABERTA

5.1. Adoção de Metodologias Colaborativas: a FAPDF incentivará a participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), startups, empresas inovadoras, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e demais atores do ecossistema de inovação, promovendo a co-criação e o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicáveis ao setor público;

5.2. Aproveitamento dos Resultados para Chamadas de Soluções Inovadoras: os órgãos e entidades demandantes poderão utilizar os resultados dos projetos selecionados como base para a estruturação de Chamadas Públicas para Soluções Inovadoras (CPSI) e Encomendas Tecnológicas (ETEC), nos termos da legislação vigente;

5.3. Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia: os produtos, metodologias e protótipos desenvolvidos no âmbito deste Edital poderão ser objeto de acordos de compartilhamento de conhecimento e modelos de transferência de tecnologia, conforme previsto nos artigos 4º, 6º e 7º da Lei nº 13.243/2016;

5.4. Fomento à Escala e Comercialização: projetos que apresentem soluções inovadoras passíveis de adoção pelo setor público poderão ser indicados para futuras fases de implementação, incluindo testes em ambiente real (sandbox regulatório) e processos de contratação direta por Encomenda Tecnológica (ETEC), nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973/2004 e do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 6.1. Os projetos selecionados deverão gerar insumos técnicos e científicos que possibilitem:
- 6.2. O desenvolvimento de modelos, protótipos ou provas de conceito para aplicação em políticas públicas;
- 6.3. A validação de hipóteses e estratégias para melhoria da eficiência governamental;
- 6.4. A identificação de oportunidades para aquisição de soluções inovadoras via CPSI ou ETEC;
- 6.5. A facilitação da transferência de tecnologia e conhecimento entre setor público, setor privado e academia.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

- 7.1. No exercício orçamentário de 2025, para o presente Edital, será destinado o valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:
 - 7.1.1. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação;
- 7.2. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.
- 7.3. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme disposto no artigo 48 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

8. DO PÚBLICO ALVO

- 8.1. Órgãos e entidades do Distrito Federal ou órgãos federais com sede no Distrito Federal.

9. DA IMPUGNAÇÃO

- 9.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;
- 9.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do e-mail cootec@fap.df.gov.br ou entregue em sua sede, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h;
- 9.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;
- 9.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que, os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1. O presente Edital Nº 01/2025 – Programa Desafio DF seguirá fluxo contínuo ao longo de sua vigência, que será até dia 31 de dezembro de 2025, devendo as propostas serem submetidas até 29 de agosto de 2025;
- 10.2. Os Documentos de Oficialização de Demanda (DODs) podem ser submetidos a qualquer momento, desde que estejam dentro do período de vigência estabelecido. As contratações serão realizadas em conformidade com os limites orçamentários disponíveis;

10.3. A solicitação de prorrogação do projeto deverá ser realizada pelo pesquisador/coordenador em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do instrumento e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo; e

10.4. Para análise da solicitação de prorrogação, é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

11. DOS REQUISITOS

11.1. As chamadas específicas serão publicadas para atender aos Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) aprovados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), nos termos da Resolução nº 04, de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Fundação, e estabelecerão os requisitos técnicos e as condições para apresentação dos projetos, observadas, ainda, as regras deste Programa.

11.2. Gestão e acompanhamento das Chamadas

11.2.1. O servidor designado para a demanda terá como responsabilidade principal o acompanhamento integral do processo de lançamento da chamada.

11.2.2. O servidor será encarregado de realizar gestão junto ao órgão ou entidade demandante, incluindo: apresentação e defesa da proposta; esclarecimento de dúvidas; negociação de condições contratuais; alinhamento de expectativas quanto à aplicação dos resultados.

11.2.3. Após a FAPDF solicitar qualquer demanda para o órgão via ofício, e não houver resposta em até 10 dias úteis, o DOD/Chamada será arquivado, podendo ser feita nova demanda somente no ano subsequente;

11.3. Requisitos para Seleção das Propostas:

11.3.1. Para a seleção das propostas, além dos critérios definidos nas Chamadas específicas, serão levados em consideração os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Aderência do projeto com o tema do Documento de Oficialização de Demanda;

11.3.1.2. Efetividade do projeto, medida a partir da demonstração de impactos diretos para a política pública do Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (RIDE-DF);

11.3.1.3. Competências e habilidades da equipe proponente, comprovadas conforme exigências das chamadas específicas;

11.3.1.4. Compatibilidade do cronograma físico com o Documento de Oficialização de Demanda;

11.3.1.5. Compatibilidade financeira do projeto com o orçamento disponível da FAPDF, conforme valor máximo a ser definido pela Chamada específica;

11.3.1.6. Metodologia para monitoramento e avaliação dos resultados do projeto;

11.3.1.7. Potencial de transferência dos resultados da pesquisa para implementação prática, seja por meio de Chamadas Públicas para Soluções Inovadoras (CPSI) ou Encomendas Tecnológicas (ETEC);

11.3.1.8. Possibilidade de geração de Prova de Conceito (PoC), protótipos, MVPs (Mínimo Produto Viável) ou metodologias inovadoras aplicáveis a demandas da Administração Pública;

11.3.1.9. Capacidade do projeto de integrar atores do ecossistema de inovação, tais como startups, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e empresas inovadoras.

11.4. Requisitos para o Proponente:

11.4.1. Possuir vínculo comprovado (de caráter permanente, temporário ou voluntário) com universidades, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) ou com Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme definido na legislação ou na chamada específica;

- 11.4.2. Possuir anuência expressa da IES, ICT ou OSC com a qual possui vínculo para participação no projeto;
- 11.4.3. Ter nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, possuir situação regular no país;
- 11.4.4. Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- 11.4.5. Possuir cadastro no sistema indicado na chamada específica;
- 11.4.6. Possuir cadastro de usuário externo na Plataforma SEI-GDF;
- 11.4.7. Estar adimplente com a FAPDF no momento da submissão da proposta;
- 11.4.8. Estar adimplente com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão e do repasse do apoio financeiro;
- 11.4.9. Ter a titulação e/ou experiência comprovada exigida na chamada específica;
- 11.4.10. Demonstrar experiência na execução de projetos inovadores e/ou de pesquisa aplicada à solução de desafios da Administração Pública;
- 11.4.11. No caso de startups, comprovar experiência em desenvolvimento de tecnologia aplicada ou ter participado de programas de aceleração ou incubação reconhecidos.
- 11.4.12. Preencher outras condições que venham a ser exigidas pelas Chamadas específicas;

12. REGRAS PARA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Cada proponente poderá submeter apenas um único projeto. Caso envie mais de um projeto dentro do prazo estipulado, o primeiro será desclassificado e o último será considerado substituto do(s) anterior(es);
- 12.2. Propostas idênticas serão desclassificadas;
- 12.3. Não serão aceitas propostas enviadas intempestivamente ou aquelas que não atendam integralmente aos requisitos do Edital e/ou da chamada específica;
- 12.4. Não será permitida a complementação ou alteração da documentação após a submissão da proposta;
- 12.5. A FAPDF não analisará documentos enviados fora do prazo estipulado, nem aceitará recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital;
- 12.6. Os resultados da avaliação das propostas serão divulgados no site da FAPDF e no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 12.7. As propostas deverão prever planos de compartilhamento de conhecimento e eventual transferência de tecnologia para a Administração Pública, quando aplicável;
- 12.8. Serão priorizados projetos que apresentem Provas de Conceito (PoC) ou Mínimos Produtos Viáveis (MVPs), que possam servir como base para futuras aquisições de inovação pelo setor público;
- 12.9. A avaliação das propostas poderá incluir pitches (apresentações técnicas) para facilitar a comunicação dos proponentes com os demandantes.
- 12.10. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, conforme o artigo 13, § 4º da Lei Complementar nº 182/2021, sem prejuízo de outros definidos nas chamadas específicas: o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública; o grau de desenvolvimento da solução proposta; a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução; a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

13. DAS DEFINIÇÕES

13.1. CHAMADA ESPECÍFICA

13.1.1. Chamada Pública, vinculada às regras do presente Edital, para seleção de projeto de desenvolvimento e inovação que se destinem ao estudo da viabilidade de políticas públicas oriunda de órgão ou entidade do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal.

13.2. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

13.2.1. Comissão formada por 2 (dois) integrantes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e 2 (dois) representantes do órgão ou entidade demandante e por, no mínimo, 1 (um) professor de instituição pública ou privada de educação superior na área relacionada ao tema da contratação. Tal comissão recomendará a aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação da proposta:

- a) Os nomes dos servidores indicados para compor a comissão deverão ser encaminhados pelo órgão demandante à FAPDF, com a publicação da respectiva Chamada;
- b) A composição da comissão do órgão demandante deverá incluir, no mínimo, um servidor efetivo;
- c) A comissão terá a responsabilidade de recomendar a aprovação, com ou sem cortes orçamentários (de acordo com o parecer do consultor *ad hoc*), ou não aprovação da proposta, com base nos critérios estabelecidos na Chamada específica;
- d) Os membros da comissão deverão atuar de maneira colaborativa, buscando a análise técnica e criteriosa das propostas, contribuindo para a seleção de projetos que atendam aos requisitos e objetivos estabelecidos no Edital;
- e) Eventuais conflitos de interesse deverão ser declarados pelos membros da comissão, que se comprometem a atuar de forma ética e transparente durante todo o processo de avaliação e recomendação.
- f) O professor de instituição pública ou privada de educação superior na área relacionada ao tema da contratação será indicado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

13.3. **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA**

13.3.1. Instrumento elaborado pelo órgão ou entidade demandante que contém requerimento de avaliação de política pública em prospecção. Tal instrumento deve ser elaborado de acordo com requisitos e procedimentos descritos na Resolução nº 4, de 9 de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2020, sob pena de indeferimento do pedido contido no Documento de Oficialização de Demanda.

13.4. **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL**

13.4.1. Organização sem fins lucrativos e de administrações pública ou privada, com o objetivo de realizar e incentivar pesquisas científicas e tecnológicas, desenvolvendo soluções que respondam às necessidades da sociedade de maneira inovadora.

13.5. **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

13.5.1. Organizações da sociedade civil definidas na Lei nº 13.019/2014.

13.6. **ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDANTE**

13.6.1. Órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal ou órgão federal com sede no Distrito Federal que tenha formalizado um Documento de Oficialização de Demanda.

13.7. **PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO**

13.7.1. Instrumento que expressa o resultado da análise dos consultores *ad hoc* acerca de questões técnicas específicas relacionadas aos projetos selecionados pelas Chamadas específicas.

13.8. **PROGRAMA DESAFIO DF**

13.8.1. Ação de fomento à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação com o intuito de atender o objeto do presente Edital.

14. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

14.1. Considerando as particularidades dos Documentos de Oficialização de Demanda, os itens financeiros das propostas serão enumerados nas Chamadas específicas, sem prejuízo do estabelecido no Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e legislação aplicável.

15. DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de seleção das propostas será objeto das Chamadas específicas, realizada de acordo com as seguintes etapas:

15.1.1. **Etapa I: HABILITAÇÃO** - Esta etapa será realizada pela equipe técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tem caráter eliminatório e consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste Edital e/ou nas Chamadas específicas. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível e/ou fora do prazo de validade, o Proponente estará automaticamente eliminado da Chamada. Não caberá recurso contra a incompletude, a ilegitimidade ou a invalidade dos documentos, tampouco complementação da documentação irregularmente apresentada no ato da submissão;

15.1.2. **Etapa III: ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** - Esta etapa envolverá a análise, avaliação e classificação das propostas pela Comissão de Seleção. Serão examinados a aderência do objeto da proposta à missão da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, bem como seu mérito científico e relevância, conforme os requisitos estabelecidos neste edital e nas chamadas específicas. A comissão poderá sugerir ajustes no orçamento da proposta. Caso a recomendação de corte feita pelo consultor ad hoc ultrapasse 30% do valor total solicitado pelo proponente, a proposta será desclassificada pela comissão de seleção.

15.1.3. **Etapa IV: HOMOLOGAÇÃO** - Esta etapa consistirá na homologação do resultado das análises das etapas antecedentes pelo Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

16. DOS RESULTADOS

16.1. Os resultados preliminares e finais desta Chamada serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no site da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>).

16.2. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da presente Chamada;

16.3. Caso a proposta não seja habilitada e o proponente deseje obter detalhes sobre o resultado, deverá encaminhar a solicitação via e-mail para cootec@fap.df.gov.br.

16.4. O resultado preliminar das Chamadas Específicas será homologado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação e, posteriormente, publicado.

16.5. Após o prazo recursal, o resultado final será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF e devidamente publicado no DODF, além de divulgado no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br>).

17. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

17.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes desta Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram:

@fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

17.2. O Proponente deverá encaminhar à assessoria de comunicação da FAPDF, e manter atualizada, as informações sobre o evento organizado no âmbito dessa Chamada;

17.3. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados desta Chamada, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

17.4. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Promoção de Eventos”, para publicação no sítio, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação;

17.5. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF.

18. DO INSTRUMENTO DE FOMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - ou do Termo de fomento, ou do Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI - firmado entre a FAPDF e o proponente, que será disponibilizado via sistema SEI-GDF-;

18.1.1. A assinatura do TOA, Termo de Fomento ou CPSI deverá ser efetivada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de perda da concessão do fomento;

18.2. O proponente assumirá o compromisso de:

18.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe compete segundo a legislação pertinente ao instrumento vinculatório, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

18.2.2. Fornecer informações referente ao apoio financeiro concedido quando solicitado pela FAPDF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As propostas poderão admitir a participação de até 1/3 (um terço) de pesquisadores vinculados a instituição pública ou privada situada fora do Distrito Federal quando houver formação de rede para o desenvolvimento das pesquisas;

19.2. A concessão dos recursos financeiros para a execução dos projetos de pesquisa selecionados por meio das Chamadas específicas dar-se-á após a celebração do instrumento de fomento entre a FAPDF e as partes interessadas;

19.3. a qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da fapdf, por interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.4. O proponente deverá manter, durante a vigência do instrumento de fomento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

19.5. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os princípios constitucionais da administração pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do

instrumento de fomento e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

19.6. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada;

19.7. Caberá ao Proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital, por meio do sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>), no Sigfap (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>) e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

19.8. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital e das subsequentes Chamadas específicas serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal -DODF e no sítio eletrônico da FAPDF (<https://www.fap.df.gov.br/>);

19.9. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

19.10. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

19.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.12. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

19.13.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº XXX/2025, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025, VINCULADA AO EDITAL Nº 01/2025 PROGRAMA DESAFIO DF (Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP: 70.636-000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada neste ato pela Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação **RENATA DE CASTRO VIANNA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF, neste ato qualificada como **OUTORGANTE** e, por outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a), Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como **OUTORGADO/A COORDENADOR/A** e ainda, como **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, o/a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em Brasília-DF, neste ato representada pelo/a (NOME DO CARGO), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado(a) nesta Capital, e ainda como **ÓRGÃO DEMANDANTE** o/a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representado pelo/a (NOME DO CARGO), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/DF residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1 O presente Termo rege-se pelas normas estabelecidas no art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; art. 158, X, e art. 193 a art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; nas Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, recepcionadas pela Lei

Unidade Orçamentária:	40201
-----------------------	-------

DESPESAS DE CAPITAL:	
Valor:	R\$ XXXXXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	44.90.20
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	40201

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o OUTORGADO (A)/COORDENADOR (A) serão utilizados conforme as diretrizes da Chamada Pública nº XX/2025, vinculada ao Edital nº 01/2025 - Programa Desafio DF; no Decreto Distrital nº 39.570/2018; no Manual de Prestação de contas da FAPDF 2024; e na legislação constante na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, no que couber, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Termo.

5.2 A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Os itens financiáveis com recursos do fomento serão destinados a cobertura de despesas correntes de Custeio e Capital, conforme dispõe o item XX, da Chamada Pública nº XX/2025, vincula ao Edital nº 01/2025 - Programa Desafio DF;

6.2. Os itens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do/a Proponente/Coordenador(a);

6.3. Os bens de capital adquiridos, serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do/a Coordenador(a). Após o término do projeto e aprovação da prestação de contas, a critério de descrição e conveniência da FAPDF, esses poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura do Termo de Doação, nos termos da Lei vigente e nos termos do Manual de Prestação de Contas.

6.4. São considerados itens não financiáveis aqueles descritos no item XX da Chamada Pública nº XX/2025, vincula ao Edital nº 01/2025 - Programa Desafio DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Outorgado(a)/Coordenador(a), além dos itens não financiáveis constantes da Chamada Pública nº XX/2025, vinculada ao Edital nº 01/2025 Programa Desafio DF, relativamente aos recursos:

- a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- b) utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

e) é vedado o aditamento deste TOA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA OUTORGANTE:

a) repassar ao Outorgado (a)/Coordenador (a), os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos da Chamada Pública nº XX/2025, vinculada ao Edital nº 01/2025 - Programa Desafio DF, e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;

b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;

c) analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;

d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;

e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;

f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

8.2 DO OUTORGADO (A)/COORDENADOR (A):

a) aceitar todos os termos da Chamada Pública nº XX/2025, vinculada ao Edital nº 01/2025 Programa Desafio DF, Projeto: "XX";

b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;

c) realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;

d) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução do Projeto;

e) comunicar, imediatamente, à Outorgante todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem na necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

f) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante como consultor *Ad hoc*, em assunto de sua especialidade;

g) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

h) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;

i) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA, em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;

j) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;

k) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;

l) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado(a)/Coordenador(a) deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de seminários;

m) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro, de que trata o presente TOA, resultarem na geração de produto patenteável, o/a Outorgado(a)/Coordenador(a) deverá informar a Outorgante, sob

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

11.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

11.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação (SUCTI) e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

11.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros à/ao Outorgado(a)/Coordenador(a) e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

11.5 Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.6 Quando da conclusão, rescisão ou extinção do TOA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos à FAPDF no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1 A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo Ordenador de Despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo/a Outorgado(a)/Coordenador(a) não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

13.2 Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos da Chamada Pública nº XX/2025, vinculada ao Edital nº 01/2025 - Programa Desafio DF, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 7, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO DIREITO DE IMAGEM

14.1 Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

14.1.2. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail "imprensa.fapdf@fap.df.gov.br", mencionando no "assunto" da mensagem do e-mail "Informações Antecipadas de Divulgação da Chamada nº XX/2025, vinculada ao Edital nº 01/2025 - Desafio DF", para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

14.2 O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

14.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

14.4 A partir do recebimento do auxílio a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados na Chamada Pública XX/2025, vinculada ao Edital nº 01/2025-Programa Desafio DF, em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Caso a pesquisa objeto deste TOA resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o(a) Outorgado/Coordenador, e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2 Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

16.1 A contrapartida dos partícipes, deverá ser economicamente mensurável e no mínimo 3% (três por cento) do valor global da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente Termo de Outorga e Aceitação.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Outorgado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou ajustes contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do Outorgado orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O Outorgado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 O Outorgante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Outorgado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8 O Outorgado deverá prestar, no prazo fixado pelo Outorgante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 O outorgado deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37 da LGPD.

17.10 O presente Termo de Outorga e Aceitação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

19.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do(a) Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

19.4 Excepcionalmente, a FAPDF poderá admitir, a pedido justificado do OUTORGADO/COORDENADOR, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA;

19.5 Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da FAPDF para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, orientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

20.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

20.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, XX, de XXXXXXXX, de 2025.

Pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (OUTORGANTE)

RENATA DE CASTRO VIANNA

Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

Pelo (a) OUTORGADO(A)/COORDENADOR(A):

(NOME COMPLETO) (Contemplado)

Pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)

Pelo ÓRGÃO DEMANDANTE:

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025,
ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
XX/2025, VINCULADO AO EDITAL Nº
01/2025-PROGRAMA DESAFIO DF, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF,
O (ÓRGÃO DEMANDANTE), E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
XXXXXXXXXXXXX. PROCESSO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede à Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominada **FAPDF**, neste ato representada por seu Diretor-presidente, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 13 de agosto de 2020, **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, a/o **(NOME DO ÓRGÃO DEMANDANTE)**, instituída nos termos do Decreto nº xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx Brasília-DF, doravante denominada **ÓRGÃO DEMANDANTE**, neste ato representada por **(REPRESENTANTE LEGA/CARGO/NOME COMPLETO)**, nomeado/a pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Distrito Federal XXXXXXXXXXXXXXXX, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **(NOME COMPLETO E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)** brasileiro, portador do documento de identificação nº XXXXXXXXX - SSP/DF e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, que exerce a função de Coordenador Geral da OSC, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n.º 37.843/2016, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, bem como no Chamamento Público nº XX/2025, vinculado ao Edital nº 01/2025-Programa Desafio DF, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fomentar o projeto intitulado "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", contemplado no âmbito do Chamamento Público nº XX/2025, vinculado ao Edital nº 01/2025-Programa Desafio DF, conforme

plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ XXXXXXXX (Valor por extenso).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

2.4 - O empenho é de R\$ _____ (Valor por extenso), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/___, sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de assinatura até 12 (doze) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a FAPDF der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo aditivo, com comunicação à OSC.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela FAPDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida, que será calculada num percentual mínimo de 3% sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou não financeiros de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis.

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - FAPDF

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e nos demais

atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a publicação em seu site das informações necessárias, incluindo produtos entregues e relação de beneficiados, a fim de dar transparência às ações desenvolvidas;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ÓRGÃO DEMANDANTE (NOME DO ÓRGÃO)

Instituir Comissão Técnica, objetivando a execução do projeto intitulado "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", nos termos das indicações formuladas pelo/a (NOME DO ÓRGÃO DEMANDANTE).

A Comissão Técnica do (a) (nome do órgão demandante) será responsável pela emissão de relatórios técnicos/pareceres sobre:

a) o andamento da execução do objeto e atingimento das metas;

b) os resultados/impactos gerados e;

c) as prestações de contas parciais e final, especificamente relacionados ao Relatório Técnico o qual subsidiará a atuação da Comissão Gestora estabelecida pela FAPDF.

Cumprir as responsabilidades estabelecidas no plano de monitoramento, anexo ao Plano de Trabalho.

A Comissão Técnica do (a) (nome do órgão demandante) é responsável por fazer gestões junto à (ao) (nome do órgão demandante) com intuito de permitir a viabilidade da execução do Plano de Trabalho do presente Termo de Parceria.

Informar à FAPDF, por meio de ofício, sobre a instituição e publicação no Diário Oficial da Comissão Técnica do (a) (nome do órgão demandante), com vistas à composição do Plano de Monitoramento, anexo ao Plano de Trabalho.

A Comissão Técnica do (a) (nome do órgão demandante) deve emitir parecer sobre os relatórios técnicos emitidos pelos gestores da parceria (OSC) e encaminhá-los à Comissão Gestora da FAPDF em até 10 dias de seu recebimento.

6.3 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.3.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, e nos

demais atos normativos aplicáveis;

6.3.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela FAPDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria;

6.3.2 - cumprir a contrapartida;

6.3.3 - apresentar à FAPDF o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.3.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.3.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.3.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 (hum mil reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.3.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.3.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada da FAPDF, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.3.7 - solicitar à FAPDF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.3.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.3.9 - prestar contas;

6.3.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da FAPDF com essa determinação;

6.3.11 - devolver à FAPDF os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.3.12 - permitir o livre acesso dos agentes da FAPDF, do (a) (nome do órgão demandante), do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.3.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.2 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.3 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.4 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.5 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.6 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.8 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela FAPDF; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;

7.3.3 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.4 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da FAPDF na liberação de recursos;

7.3.5 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.6 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.7 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A FAPDF poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A FAPDF providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela FAPDF quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à FAPDF, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos na Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em manter sua capacidade operacional para a realização de outros projetos de logística reversa, além da ausência de interesse da FAPDF na reversão de ônibus adaptado ao projeto, tendo em vista que não há destinação compatível desse bem à missão institucional da Fundação.

9.3.2 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à FAPDF.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da FAPDF, estes poderão ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à critério e discricionariedade da FAPDF.

9.4.1 - Caso os bens da FAPDF se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a FAPDF decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela FAPDF, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da FAPDF, todas as autorizações necessárias para que a FAPDF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e

nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal serão os seguintes:

Titular:

Suplente:

Titular:

Suplente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará conforme previsto no Plano de Trabalho, que prevê um conjunto de atividades articuladas e sistemáticas para processamento e análise das informações e registros gerados na gestão das etapas e atividades do projeto, de seus produtos e serviços oferecidos, formações de jovens, campanhas de comunicação, agentes e públicos-alvo envolvidos.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação utilizarão ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - O Monitoramento e Avaliação da FAPDF, será realizado de acordo com o estabelecido no artigo 37, da Instrução Normativa nº 02 de 15/12/2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. O responsável pelo monitoramento atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A FAPDF e o/a (Órgão demandante) poderão realizar visitas técnicas in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria é XXXXXXXXXXXXX, podendo ou não notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

12.4 - O responsável pelo monitoramento e avaliação da FAPDF homologará em até 20 (vinte) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela FAPDF;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a FAPDF, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a FAPDF, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 - A OSC celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos na legislação distrital.

13.3 - A OSC celebrante deverá comunicar à FAPDF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da FAPDF sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a FAPDF conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a FAPDF providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a FAPDF deverá notificar a OSC para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da FAPDF quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da FAPDF quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e em seu regulamento;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da FAPDF sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Diretor-Presidente da FAPDF.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a FAPDF, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A FAPDF poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, ou do Decreto Distrital 37.843/2016, ou implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, xxx de XXXXXXX 2025.

Pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Pelo Órgão Demandante (Nome do órgão demandante)

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

Pela Organização da Sociedade Civil (Nome da OSC)

(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO)

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 12/03/2025, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **165318759** código CRC= **A1D5DF7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

3462-8800

00193-00000071/2025-12

Doc. SEI/GDF 165318759

Criado por [amanda.silva](#), versão 2 por [amanda.silva](#) em 12/03/2025 11:45:55.